



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 024/2024

Cajamar/SP., 9 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 6 DE MAIO DE 2024, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRAS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura que ora apresentamos tem por simples finalidade corrigir o *caput* do §2º, do art. 6º da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024, **onde por equívoco constou** a menção do inciso IV do *caput* de referido artigo, quando o correto é o inciso III, havendo a necessidade de sua adequação.

Por fim, observamos que a retificação supramencionada não acarreta em novas despesas razão pela qual desnecessário o atendimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2236/2024

DATA / HORA  
11/09/2024 15:21:37

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 , DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 6 DE MAIO DE 2024, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRAS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica retificado o *caput* do §2º do art. 6º da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024, para onde se lê: “...para fins do inciso IV do *caput*,...”, **leia-se:** “...para fins do inciso III do *caput*,...”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de setembro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito de Cajamar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 25 / Setembro / 2024  
Despacho: Em caráter de urgência  
res. Comissão e Fundos  
\_\_\_\_\_  
CLEBER CANDIDO SILVA  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 09 / Outubro / 2024  
Despacho: Ordem do dia  
\_\_\_\_\_  
CLEBER CANDIDO SILVA  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 15ª sessão Ordinária  
com 13 ( treze ) votos favoráveis  
e 0 ( zero ) votos contrários  
em 09 / 10 / 2024  
\_\_\_\_\_  
CLEBER CANDIDO SILVA  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 236/2024 -fls. 5

VII - decorrente de ausência em razão de doença oncológica, renal que dependa de hemodiálise e por motivo de intervenção cirúrgica ou médica de ordem emergencial que resultem em período de internação, desde que não ultrapassem 180 (cento e oitenta dias) ininterruptos ou não dentro de cada exercício;

§2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança, salvo determinação diversa em Lei específica.

§3º Caso servidor seja inabilitado, conforme o previsto no inciso I, do *caput* deste artigo, passa-se a contar novo interstício a partir do ano seguinte ao da inabilitação.

§4º Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do servidor, caso o número de ausências no interstício ultrapasse o limite previsto no inciso III do art. 6º desta Lei, a contagem do interstício desprezará o ano em que for identificada a maior quantidade de ausências, sendo considerado, no máximo, o próximo exercício ao cumprimento do interstício original.

§5º Aplicada a hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o número de ausências no interstício continue ultrapassando o limite previsto no inciso III do art. 6º desta Lei, passa-se a contar novo interstício a partir do ano seguinte ao da inabilitação.

§6º Identificada a situação prevista no §4º deste artigo, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da inabilitação para apresentar o requerimento fundamentado.

### Seção III

#### Dos Requisitos mínimos para Evolução Funcional

Art. 6º São exigidos como requisitos mínimos para a Evolução Funcional:

I - ter adquirido estabilidade;

II - não ter contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de qualquer pena disciplinar;

III - ter, no máximo, durante o interstício, até 15 (quinze) ausências;

IV - ter, no período de interstício no máximo, 02 (duas) faltas injustificadas.

§1º Requisitos de habilitação adicionais serão exigidos para cada modalidade de Evolução Funcional nos termos desta Lei Complementar.

§2º Para fins do inciso IV do *caput*, são consideradas ausências:

I - falta justificada;

II - falta ratificada, salvo em caso de compensação de horas;

III - atrasos ou saídas antecipadas superiores a 11 (onze) minutos, cuja somatória totalize uma jornada diária;

+



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

Ofício nº 178 – GP

Cajamar, 09 de outubro de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Autógrafo de nº 2.252/2024, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, o qual foi devidamente aprovado pelo Plenário na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**CLEBER CÂNDIDO SILVA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Cajamar- Centro SP

